

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 138/2025

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Alexandre Mundim dos Santos	CPF/CNPJ: 856.162.736-00	
Endereço: Av. Governador Valadares, nº 824, apt 1	Bairro: Centro	
Município: Nova Ponte	UF: MG	CEP: 38160-000
Telefone: (34) 9 9160-9393	E-mail: <a href="mailto:consagconsultoria@gmail.com">consagconsultoria@gmail.com</a>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Lagoa, lugar denominado "Indaiá"	Área Total (ha): 126,8405
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 1.353 e 1.749	Município/UF: Nova Ponte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3145000-34886141BD0044AEAE1CA41FB86E122A

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5010	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	292	unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8713	hectares	23k	215404.67	7886181.05
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	292	unidades	23K	214307,384	7885851,564

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	25,2578

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito Cerradão		0,8713
Cerrado	Outros - corte de árvore		24,3865

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	245,0287	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2025

Data da vistoria: 04/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 17/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 02/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2025

## 2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação nativa na Fazenda Lagoa, lugar denominado "Indaiá, em uma área de 0,8713ha, e o corte de 292 (duzentas e noventa e duas) árvores isoladas nativas, para ampliação da área de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O proprietário Sr. Alexandre Mundim dos Santos pleiteia a supressão da vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, na Fazenda Lagoa, lugar denominado "Indaiá, matrículas nº 1.353 e 1.749 com área total de 126,8405ha, 3,81 módulos fiscais, localizada na zona rural do município de Nova Ponte/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, Cerradão e Cerrado Sentido Restrito. Coordenadas geográficas UTM 23K 214477.87 e 7885904.50.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-34886141BD0044AEAE1CA41FB86E122A

- Área total: 133,5187ha

- Área de reserva legal: 26,3246ha

- Área de preservação permanente: 2,6166ha

- Área de uso antrópico consolidado: 98,0050ha

- Área de vegetação remanescente: 35,4713ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 26,3246ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-3-1.353 - 7,42ha

AV-2-1.749 - 19,00ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Alexandre Mundim dos Santos, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão da vegetação nativa na Fazenda Lagoa, lugar denominado "Indaiá, matrículas nº 1.353 e 1.749, em uma área de 9,5010ha, e o corte de 292 (duzentas e noventa e duas) árvores isoladas nativas para implantação da área de agricultura. O rendimento lenhoso total estimado é de 245,0287m<sup>3</sup> de lenha que será usado internamente no imóvel.

Taxa de Expediente supressão de vegetação e corte de árvores : R\$1.565,27 - 24/03/2025

Taxa Florestal lenha : R\$ 6.332,77 - 24/03/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136575 e 23136577

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A propriedade fica localizada na zona rural do município de Nova Ponte/MG e pertence o Bioma Cerrado. A vistoria foi realizada no dia 04/06/2025 com a Servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, juntamente com a consultoria e o proprietário do imóvel;

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: O relevo predominante na propriedade é ondulado,
- Solo: - O solo predominante é do tipo LVd3 - Latossolo vermelho distrófico e LVdf2 – latossolo vermelho distroférrico,
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica Estadual do Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, Cerradão e Cerrado Sentido Restrito
- Fauna: Não foram encontrados estudos realizados na região que caracterizem a fauna presente, porém, pode-se observar a presença de répteis, aracnídeos, pequenos mamíferos e espécies de avifauna.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 04/06/2025. Foi solicitado pelo Empreendedor conforme requerimento ([110579795](#)), a supressão de 9,5010ha para implantação de áreas de culturas anuais. Foi apresentado na planta topográfica ([110579883](#)), duas áreas distintas para ocorrer a supressão, sendo uma área de 08,6297ha e outra de 0,8713ha;

Durante a vistoria em campo, análise das imagens de satélites e informações anexas ao processo como o PIA, foi possível avaliar que a área proposta para supressão de 08,6297ha, apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração. A maioria das árvores ali presente são da espécie *Astronium urundeuva* (Aroeira), indicadora de tal fisionomia.

Sendo assim para autorização da supressão nessa área, devemos nos basear na Lei nº11.428/2006 - artigos 21 e 23, que trata da proteção da vegetação secundária em estágios médios e avançados de regeneração:

- "Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:  
I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;"
- "Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:  
I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;"

Portanto, conforme Legislação apresentada acima, essa área de 08,6297ha não é passível de autorização para supressão;

Figura 1: Área não passível de autorização



Figura 02: Área em campo onde não poderá ser realizada a supressão



Na parcela requerida para supressão de 0,8713ha, durante a vistoria, verificou-se que a fitofisionomia da área se caracteriza por vegetação típica de Cerradão, uma formação florestal densa típica do bioma Cerrado. A vegetação apresenta árvores tortuosas de porte médio a alto, com copas geralmente irregulares e estrato árboreo bem desenvolvido, características compatíveis com esse tipo de fitofisionomia. Portanto não há nenhum impedimento na Legislação para autorização dessa área de supressão.

Foi apresentada nova planta topográfica com as devidas alterações. ([117194652](#)).

O empreendedor pleiteia realizar o corte de **292 (duzentas e noventa e duas) árvores isoladas** nativas para implantação da área de agricultura. Essas árvores encontram-se em área antropizada na propriedade, anteriormente usada para pecuária. Não encontram-se em APP (Área de Preservação Permanente) e Reserva Legal. De acordo com Lista de Espécies ([110579894](#)) apresentada e vistoria in loco, não foi identificado espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

A propriedade possui área de Reserva Legal, conforme AV-3-1.353 e AV-2-1.749, com área total de 26,42 hectares, dividida em 02 glebas. As áreas encontram-se preservadas e com vegetação nativa característica de Floresta Estacional Semideciduosa.

O rendimento lenhoso total estimado será de 245,0287m<sup>3</sup> de lenha, sendo que o rendimento referente ao corte de árvores isoladas nativas será de 189,2229m<sup>3</sup> e de supressão será de 55,8058m<sup>3</sup>, que serão usados internamente na propriedade.

Durante a vistoria e análise das planilhas de espécies anexas ao processo, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais	Medidas mitigadoras
Perda de fragmentação de hábitat Redução da biodiversidade	Manutenção e Conservação das áreas de Reserva Legal (averbada em matrícula) e preservação permanente do imóvel
Exposição do solo, facilitando processos erosivos	Construção de bolsões e curvas de nível para evitar a lixiviação do solo.
Afugentamento da fauna silvestre Diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento Alteração da paisagem	Manutenção e Conservação das áreas de Reserva Legal (averbada em matrícula) e preservação permanente do imóvel, as quais estão conectadas entre si, formando corredores de fauna.
Compactação do solo	Utilização de plantio direto mantendo a umidade e microfauna do solo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - O presente parecer versa sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) apresentado pelo empreendedor **Alexandre Mundim dos Santos**, nos termos dos autos, visando à supressão de vegetação nativa com destaca em área de 9,5010 hectares, bem como ao corte de 292 (duzentas e noventa e duas) árvores nativas isoladas, localizadas na Fazenda Lagoa, no lugar denominado 'Indaiá', no município de Nova Ponte/MG, conforme registrado nas matrículas nº 1.353 e nº 1.749 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade rural possui área total de 126,8405 hectares, com Reserva Legal devidamente averbada, preservada no interior do próprio imóvel e regularmente registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), atendendo ao percentual mínimo de 20% exigido pela legislação ambiental vigente. Consta nos autos a apresentação do respectivo cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

3 – A finalidade do requerimento consiste na ampliação das áreas destinadas à atividade agrícola dentro da propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - Verifica-se que o processo foi devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo as matrículas dos imóveis, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), mapa de localização, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Inventário Florestal, comprovantes de recolhimento das taxas devidas, bem como demais documentos pertinentes, os quais se encontram regularmente anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações constantes nos autos e análise técnica realizada, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização apenas para a supressão de 0,8713 hectares de vegetação nativa com destaca e para o corte de 292 (duzentas e noventa e duas) árvores nativas isoladas, uma vez que ambas se encontram em conformidade com a legislação ambiental vigente. A área de 0,8713 ha apresenta fitofisionomia de Cerradão, pertencente ao Bioma Cerrado, sem impedimentos legais para a supressão. Já a área de 8,6297 ha, embora também requerida, apresenta vegetação secundária em estágios médio e avançado de regeneração da Floresta Estacional Semideciduosa, estando, portanto, sujeita às restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006, não sendo passível de autorização por não se enquadrar nas hipóteses legais de utilidade pública ou interesse social. O corte das árvores isoladas será realizado em área antropizada, fora de APP e Reserva Legal, sem identificação de espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção, conforme verificado em vistoria e documentação apresentada. Lembrando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduosa, Cerradão e Cerrado Sentido Restrito, muito alta área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a alta vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE e parecer técnico.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização apenas para a supressão de 0,8713 hectares de vegetação nativa com destoca e para o corte de 292 (duzentas e noventa e duas) árvores nativas isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 9,5010ha, sendo passível de autorização somente a parcela correspondente a 0,8713ha, conforme planta topográfica apresentada ([117194652](#)).

Opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do corte de **292 (duzentas e noventa e duas)** árvores isoladas nativas em uma área de 24,3865ha, Fazenda Lagoa, lugar denominado “Indaiá, matrículas nº 1.353 e 1.749, localizada no município de Nova Ponte/MG, pelos motivos expostos nesse parecer. O rendimento lenhoso total estimado será de 245,0287m<sup>3</sup> de lenha que serão usados internamente na propriedade.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de reposição florestal: R\$ = 8.131,52 - 14/07/2024

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a execução da intervenção
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequi e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7





Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 01/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 07/08/2025, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 07/08/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117614744** e o código CRC **1C39C07D**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0010668/2025-54

SEI nº 117614744